



Processo 75.650

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.071

Institui a DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS-DTI, de informações sobre operações de transmissão de imóveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de julho de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Transações Imobiliárias – DTI, que deverá ser entregue pelos Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos sediados no Município de Jundiaí, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Na Declaração de Transações Imobiliárias – DTI deverão ser informadas todas as operações de transmissão de imóveis situados neste Município, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nas Circunscrições Imobiliárias, independente de seu valor.

Art. 3º A entrega da Declaração de Transações Imobiliárias – DTI dar-se á por meio de arquivo eletrônico ou outro meio a ser estabelecido por Decreto.

Art. 4º O preenchimento da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será feito pelos Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, quando da apresentação de ato:

- I) celebrado por instrumento particular;
- II) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
- III) de autoridade judicial, nos casos de adjudicação, herança, legado ou meação;
- IV) decorrente de arrematação em hasta pública;
- V) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

Art. 5º Na Declaração de Transações Imobiliárias -DTI deverão constar os seguintes dados:

I - dados do declarante:

- a) identificação (conforme tabela elaborada pela SMF); e



(Autógrafo PL n.º 12.071 – fls. 2)

b) CNPJ.

II - dados da operação:

a) tipo da declaração (1 - Normal; 2 - Retificadora; 3 - Canceladora);

b) tipo de transmissão

c) data da averbação no Cartório de Registro de Imóveis;

d) valor da alienação.

III - dados do(s) imóvel(eis) transmitido(s):

a) logradouro, n.º predial, n.º unidade, complemento, bairro;

b) n.º matrícula, n.º transcrição, se for o caso, com n.º da folha e do livro, zona RI, n.º registro (1) averbação (2);

c) n.º de série e exercício da guia de ITBI principal e complementares e o valor do imposto ou selecionar Certidão de Isenção (1) ou Certidão de Imunidade (2) ou Certidão de Não Incidência (3) ou Certidão de Divisão Amigável (4) ou Certidão de Divisão Amigável e guia de ITBI (5), quando for o caso;

d) fração ideal;

e) n.º do contribuinte.

IV - dados de todos os adquirentes e transmitentes:

a) tipo (1 - adquirente; 2 - transmitente);

b) nome completo;

c) tipo de documento (1 - CPF ou 2 – CNPJ ou 3 - RG)

d) n.º do CPF/CNPJ e do RG;

e) domicílio (de cada adquirente e transmitente)

f) percentual de participação no bem imóvel.

Parágrafo único. Os dados a constarem da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI, na forma prevista neste artigo poderão ser alterados, mediante exclusão ou inclusão de informações adicionais, por intermédio de Decreto.

Art. 6º Os procedimentos que envolvem o preenchimento e a remessa das informações pelos Oficiais de Registro de Imóveis serão objeto de regulamentação por Decreto.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 12.071 – fls. 3)

Art. 7º - O prazo para remessa da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será até o último dia útil do mês seguinte à ocorrência das transmissões e cessões, previstas no art. 4º, observando-se as demais normas contidas nesta Lei e em regulamento a ser editado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para as transações levadas a registro nos dois primeiros meses da vigência desta Lei, o prazo referido no “caput” deste artigo será acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

Art. 8º O descumprimento da obrigação instituída por esta Lei por parte dos Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I) não entrega da DTI, multa de R\$ 5.000,00 , por declaração;

II) entrega fora de prazo ou contendo dados inexatos ou incompletos, multa de R\$ 3.000,00, por declaração.

Parágrafo único. Os valores em reais previstos neste artigo serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de julho de dois mil e dezesseis (12/07/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente